



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.121, DE 06 DE JULHO DE 2005.

***DISPÕE SOBRE OS HOLERITES DE PAGAMENTO DO
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O contra-cheque ou holerite de pagamento dos servidores públicos municipais, sejam eles ativos, inativos ou pensionistas deverão indicar, pormenorizadamente, todos os seus direitos e benefícios adquiridos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 06 de julho de 2005.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal